



Lei nº 4.809 de 24 de SETEMBRO de 20 15

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Teresina, o “Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil”, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

Art. 2º Durante o Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil serão realizadas palestras, rodas de conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilizações que difundam a importância da conquista do voto feminino.

§ 1º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil.

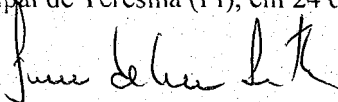
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2015.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.